



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

**ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015**

Às 09:00 horas do dia 22 de Junho de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO Nº 1372/15 de 15/07/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.007981/2016-30, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00018/2016 (fase recursal), junto a Comissão Permanente de Licitação.

**RECORRENTE: SUPREGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA. CNPJ: 03.756.971/0001-54**

**RECORRIDA: DISTRIBUIDORA ADONAI DE GAS LTDA - ME. CNPJ: 10.493.352/0001-80**

Data limite para registro de recurso: 15/06/2016.

Data limite para registro de contrarrazão: 20/06/2016.

Data limite para registro de decisão: 27/06/2016.

**PARECER DE DECISÃO DE RECURSO**

O impetrante SUPREGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.756.971/0001-54 impetrou recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 18/2016, cujo objeto do certame é o registro de preços para de gases GLPs, para atender demandas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (Teresina-PI, Picos-PI, Bom Jesus-PI, Parnaíba-PI e Floriano-PI), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 08:57 horas do dia 30 de maio de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 1372/2015 de 15/07/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.007981/2016-30, para realizar os procedimentos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Comissão Permanente de Licitação**

relativos ao Pregão nº 00018/2016. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública, às 11:55 horas do dia 10 de junho de 2016, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital, item 12 regula o seguinte:

**12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que o recurso impetrado é tempestivo e motivado.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Comissão Permanente de Licitação**

Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

### INTENÇÃO DE RECURSO

Registramos recurso contra a empresa vencedora, pois não apresentou balanço patrimonial conforme exigido no edital, não apresentou certidões estaduais e nem federal trabalhista, ANP, sendo o suficiente para sua desclassificação.

### RAZÃO DO RECURSO

Registramos recurso contra a empresa vencedora, pois não apresentou balanço patrimonial conforme exigido no edital, não apresentou certidões estaduais e nem federal trabalhista, ANP, sendo o suficiente para sua desclassificação.

### CONTRARRAZÃO

O licitante não inseriu a contrarrazão no prazo indicado pelo pregoeiro.

### DA DECISÃO DO RECURSO

**A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:**

Na Lei nº 8.666/1993, o art. 3º diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2016 estabelece o seguinte quanto a Habilitação:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(...)

9.1.5. Autorização de revendedor varejista expedido pela ANP, conforme os termos da Portaria ANP nº 297, de 20/11/2003.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Comissão Permanente de Licitação**

(...)

**9.2.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**9.2.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**9.2.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**9.3. Os licitantes que NÃO ESTIVEREM CADASTRADOS NO SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:**

**9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

(...)

**9.5.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

(...)

**9.6. OS LICITANTES QUE NÃO ESTIVEREM CADASTRADOS NO SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:**

(...)

**9.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

**9.6.4. AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF, QUE APRESENTAREM RESULTADO INFERIOR OU IGUAL A 1(UM) EM QUALQUER DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG) E LIQUIDEZ CORRENTE (LC), DEVERÃO COMPROVAR PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO OU ITEM PERTINENTE.**

Dito isto, a Comissão de Licitação tem a discorrer:

Como explicitado no quadro acima, a verificação de Autorização de revendedor varejista expedido pela ANP, será feita pelo pregoeiro, e em consulta verificou-se que todas as empresas habilitadas possuíam esta autorização, ou seja, não haveria necessidade de a empresa nos enviar (vide item 9.1 e subitem 9.1.5 do Edital).

Ainda de acordo com o edital, se o licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF, o pregoeiro poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões ou convocar a licitante para encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências (vide subitem 9.2.1 e 9.2.2).

Em consulta ao SICAF da empresa DISTRIBUIDORA ADONAI DE GAS LTDA no dia 10/06/2016, sua certidão estadual e FGTS estava atualizada, porém as certidões federal e INSS e certidão municipal apresentavam-se vencidas. Então, foi feita a consulta junto ao site da Receita Federal para verificação da regularidade fiscal federal e INSS, onde foi extraída a certidão válida até 26/11/2016. Convocamos também a empresa para encaminhar as certidões atualizadas via Sistema Comprasnet e esta anexou dentro do prazo, dia 08/06/2016, demonstrando também a regularidade municipal, válida até 27/07/2016. Enfatizamos que todas as certidões atualizadas encontram-se dentro do processo.

Com relação às certidões trabalhistas atualizadas, estas só serão solicitadas aos licitantes não cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento (subitem 9.5.4), e a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial quando não estiver cadastrada no nível de Qualificação econômica-financeira (vide item 9.6 e subitem 9.6.2. do Edital).

O item 9.6.4. ainda solicita que as empresas, CADASTRADAS OU NÃO NO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
*Comissão Permanente de Licitação*

SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente. Porém, este não foi o caso da empresa vencedora, pois esta apresentou no SICAF índices superiores a 1, dispensando assim a apresentação do Balanço Patrimonial.

Cabe assim destacar que em Declaração do SICAF emitida em 10/06/2016, a empresa recorrida está cadastrada nos níveis: Credenciamento, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal, Qualificação econômica-financeira. As certidões que apresentavam-se como vencidas no SICAF foram averiguadas pelo pregoeiro que identificou a regularidade.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende que a empresa DISTRIBUIDORA ADONAI DE GAS LTDA apresentou toda a documentação exigida no edital e está em perfeitas condições de ser habilitada e decidem por unanimidade de seus membros pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da postulante quanto as alegações, e submete os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 22 de junho de 2016.

Layzianna Maria Santos Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI